Têrça-feira 10 de Janeiro de 1922 — I Série — Número 5

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, dos artigos 108.º, 179.º e 184.º do decreto n.º 7:899, de 12 de Dezembro de 1921, que inseriu a organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:031 — Determina que, no ano lectivo de 1921-1922, a mensalidade paga pelos alunos da Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, em Santo Tirso, passe a ser de 20$.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, se publicam novamente os artigos 108.º, 179.º e 184.º do decreto n.º 7:899, de 12 de Dezembro de 1921:

Artigo 108.º Não poderá ser promovido o funcionário que não tiver cumprido, em devido tempo, as disposições consignadas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º e 100.º

Artigo 179.º O limite determinado nos artigos 3.º, 12.º e 17.º daquele decreto passa a ser de 240 por cento para os funcionários diplomáticos e consulares, quando na Secretaria de Estado, e de 160 por cento quando nos postos no estrangeiro.

Ao pessoal menor é aplicável aquela pêrcentagem de 240.

(Seguem-se os parágrafos dêste artigo sem alteração).

Artigo 184.º Os funcionários diplomáticos e consulares, quando chamados à metrópole ou aqui demorados em serviço temporário, perceberão os seus vencimentos (incluindo despesas de representação ou residência) na totalidade durante os primeiros trinta dias da sua estada na metrópole. A partir do trigésimo dia ser-lhes há deduzida a têrça parte da importância das despesas de representação ou metade da residência.

Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Janeiro de 1922. — O Secretário Geral, *J. Gonçalves Teixeira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Instrução Agrícola

Portaria n.º 3:031

Em cumprimento do disposto no decreto n.º 6:996, de 2 de Outubro de 1920, e conforme proposta do Conselho Escolar da Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, em Santo Tirso: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que, no ano lectivo de 1921-1922, a mensalidade paga pelos alunos da mesma Escola passe a ser de 20$, em vez de 15$, que até aqui pagavam.

Paços do Govêrno da República, 10 de Janeiro de 1922. — O Ministro da Agricultura, *Mariano Martins.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA